

LEI N.º 4.824, DE 16/10/2025.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE ARACRUZ (CMDMA) E CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE ARACRUZ (FMDMA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Aracruz (CMDMA).

Art. 2º O CMDMA é vinculado administrativa e financeiramente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, participará da elaboração e implementação no Município de Aracruz de políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 3º É dever do Município, do Estado, da comunidade e da família assegurar à mulher a efetivação dos seus direitos referentes à vida, à liberdade, à igualdade, à saúde à educação à segurança e à propriedade, conforme disposto no artigo 5º da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Aracruz (CMDMA) é um órgão permanente, paritário, deliberativo, consultivo, propositivo, de controle social e fiscalizador da política de defesa dos direitos da mulher em âmbito Municipal.

Art. 5º O CMDMA tem por finalidade formular diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres e a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra as mesmas, de modo a assegurar-lhes plena participação e igualdade nos planos políticos, econômicos, social, cultural e jurídico desenvolvidos no Município, sendo o seu funcionamento regulado por Regimento Interno.

Art. 6º Constituem objetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Aracruz (CMDMA):

I - Deliberar, propor a normatização e a fiscalização de políticas públicas para as Mulheres;

II - Propor, apoiar e acompanhar projetos e medidas que contribuem para a concretização da política formulada, definindo prioridades;

III - Estimular o desenvolvimento de pesquisas, estudos e capacitação voltadas para as mulheres e fomentar inclusão no mercado de trabalho formal e informal, contribuindo para a sua autonomia financeira e melhoria na qualidade de vida familiar;

IV - Estimular a formulação de políticas públicas de capacitação e de inclusão no mercado de trabalho das mulheres vítimas de violência, com o objetivo de promover a independência financeira das mesmas;

V - Estimular o desenvolvimento de pesquisas e estudos sobre a produção realizada pelas mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção das mulheres na arte e na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico, artístico, ambiental e cultural das mulheres;

VI - Sugerir a adoção de providências legislativas que visem eliminar a discriminação de gênero e de sexo, encaminhando-as ao poder público competente;

VII - Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar Leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

VIII - Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

IX - Receber, examinar e encaminhar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios e de violência contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

X - Solicitar a rede de proteção acompanhamento, assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária e aos seus filhos e/ou dependentes.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Aracruz (CMDMA):

I - Participar da elaboração da política municipal dos direitos da mulher, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher, definindo metas e prioridades que visem a assegurar condições de igualdade às mulheres, possibilitando sua integração e promoção como cidadãs em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II - Organizar as conferências municipais; participar das conferências regionais, estadual e nacional de políticas para as mulheres e de outros eventos voltados à promoção e garantia de direitos;

III - Apresentar sugestões para a elaboração do Planejamento Plurianual do governo municipal, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no

orçamento anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação de Políticas para as Mulheres de Aracruz;

IV - Elaborar e aprovar no âmbito do Conselho o Plano Municipal de Ação e Aplicação de Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher em Aracruz;

V - Propor estratégias de ações visando ao acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de igualdade para as mulheres desenvolvidas em âmbito municipal, bem como a participação social no processo decisório relativo ao estabelecimento das diretrizes dessas políticas;

VI - Avaliar e monitorar o emprego de recursos destinados a projetos que visem a implementar e ampliar os programas que garantam os direitos das mulheres e a equidade entre homens e mulheres;

VII - Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

VIII - Manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;

IX - Desenvolver ação integrada e articulada em conjunto com as Secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades do gênero;

X - Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

XI - Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na Cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

XII - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;

XIII - Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra a mulher;

XIV - Sugerir a adoção de providências legislativas que visem a eliminar a discriminação de gênero e de sexo, encaminhando-as ao Poder Público competente;

XV - Promover intercâmbios e firmar convênios e outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o Plano de Ação do Conselho;

XVI - Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

XVII - Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios e/ou de violência contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XVIII - Eleger, pelo voto direto, dentre os membros do Conselho, a sua Mesa Diretora;

XIX - Criar comissões técnicas permanentes e temporárias para melhor desempenho de suas funções;

XX - Propor o seu regimento interno, no prazo de sessenta dias, a contar da data da posse das(os) conselheiras(os), e aprová-lo;

XXI - Propor a formulação de estudos e pesquisas em parceria com o Poder Público e órgãos afins envolvendo os casos de violência doméstica no Município, com o

objetivo de diagnóstico e sugestão de políticas públicas que visem a diminuir a incidência de casos no Município;

XXII - Propor a formulação de estudos e pesquisas em parceria com o Poder Público e órgãos afins sobre as consequências da violência doméstica na vida dos filhos, com o objetivo de buscar medidas para minimizar seus efeitos;

XXIII - Apoiar a criação de uma secretaria municipal para as mulheres.

CAPÍTULO IV **DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO**

Art. 8º Compete aos Conselheiros:

- I** – Participar das assembleias ordinárias e extraordinárias;
- II** – Zelar para que o CMDMA cumpra as finalidades previstas nesta Lei;
- III** – Participar das comissões de trabalho;
- IV** - Envolver-se nos projetos e iniciativas do CMDMA;
- V** – Votar e ser votado para a composição do CMDMA;
- VI** – Estudar e relatar os assuntos que lhes forem atribuídos, emitido pareceres;
- VII** – Aprovar atas, resoluções e pareceres.

CAPÍTULO V **DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA**

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Aracruz (CMDMA) tem natureza paritária e será composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, sendo 50% (cinquenta por cento) do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) da Sociedade Civil.

§ 1º A representação do Poder público será composta por membros do Poder Executivo e Legislativo da seguinte forma:

- I** – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDS;
- II** – Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;
- III** – Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- IV** – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDE.

§ 2º Os membros representantes de entidades da sociedade civil, titulares e suplentes, deverão ser indicados pelas respectivas instituições, coletivos ou movimentos as quais representam, vinculadas aos seguintes segmentos:

- I** - Entidades de Assistência Social;
- II** - Coletivos de mulheres;
- III** - Movimentos Sociais,
- IV** - Comunidades tradicionais;
- V** - Associações;
- VI** - Clubes associativos e recreativos.

§ 3º As regulamentações exigidas às Associações e/ou entidades referem-se à apresentação de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Inscrição Municipal e identificação do representante.

§ 4º As regulamentações exigidas aos movimentos sociais e coletivos referem-se à ata de fundação devidamente registrada e identificação do representante.

Art. 10. As entidades/outros não governamentais serão eleitas em assembleia própria, especificamente convocada para este fim e os titulares e suplentes serão indicados por suas representatividades e nomeados por Decreto do Prefeito Municipal;

Art. 11. O CMDMA tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora, composta por Presidência, Vice-Presidência e Secretária-geral;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Comissões de Trabalho.

§ 1º A Mesa Diretora será eleita pelo voto direto da maioria simples do CMDMA, presentes pelo menos dois terços dos integrantes.

§ 2º Poderão candidatar-se para o cargo de Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral os membros titulares nomeados;

§ 3º O Regimento Interno do CMDMA será discutido e aprovado pelo Plenário, em reunião especialmente convocada para esta finalidade, no prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, ou 60 dias após a aprovação da presente lei, no mandato vigente.

§ 4º As atribuições da Mesa Diretora e as demais regras relativas ao funcionamento do CMDMA serão fixadas no Regimento Interno.

§ 5º As comissões serão constituídas por resolução do CMDMA, na forma prevista no Regimento Interno.

CAPÍTULO VI **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 12. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Aracruz (CMDMA) terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva por igual período.

§ 1º Os suplentes assumirão o cargo de seus titulares, imediatamente, no caso de dispensa ou vacância.

§ 2º Os Conselheiros designados para compor o CMDMA não serão remunerados, sendo, porém, os seus serviços considerados como relevantes ao Município de Aracruz;

Art. 13. A primeira reunião do CMDMA será presidida pela(o) Secretária(o) Municipal de Desenvolvimento Social e no caso de impossibilidade, pelo último Presidente.

§ 1º Os membros deverão deliberar sobre a composição do Conselho, apresentando os candidatos aos cargos eletivos e realizando a eleição dos mesmos;

§ 2º O voto é secreto entre os mesmos e permitido aos membros titulares e, na ausência justificada destes, aos suplentes;

§ 3º Após essa eleição, será designada nova data para a posse dos eleitos e início dos trabalhos.

Art. 14. O CMDMA reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 1º O CMDMA poderá ser convocado extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de um terço de seus membros, ou ainda, pelo Secretária(o) Municipal de Desenvolvimento Social, desde que por essa(e) devidamente justificada a necessidade;

§ 2º O CMDMA se reunirá com o quórum mínimo de 5 (cinco) membros, deliberando por maioria simples, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos favoráveis de dois terços de seus membros;

§ 3º As deliberações do CMDMA deverão ser tomadas sob a forma de Resoluções, que serão publicadas no Órgão Oficial Eletrônico do Município;

§ 4º O CMDMA poderá convidar para participar das reuniões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos ou de entidades públicas ou privadas, cuja participação seja considerada relevante, e ainda de pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 15. Para todos os efeitos, os membros do CMDMA, após o vencimento dos seus mandatos, integrarão o Conselho com direito a voz e voto até a data em que forem nomeados os novos membros.

Art. 16. Será excluído do CMDMA o membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também aos suplentes que, nos impedimentos de seus respectivos titulares, deixarem de comparecer às reuniões do CMDMA.

§ 2º No caso de vacância do suplente será indicado um novo nome, que o substituirá, escolhido nas formas previstas no art. 9º desta Lei.

Art. 17. Por falta de respeito aos membros do Conselho ou por outras atitudes que configurem algum tipo de violência, inadmissíveis ao Conselho, o CMDMA poderá destituir o membro, em secreto e por maioria absoluta, após processo de verificação do ocorrido, que permita ampla defesa.

§ 1º Após o recebimento da notícia do ocorrido, a(o) Presidente do CMDMA convocará imediatamente membro para no prazo de até 5 (cinco) dias apresentar sua defesa, que no mesmo prazo será submetida ao Plenário para decisão;

§ 2º A destituição do membro será feita sem prejuízo do segmento representado, que, querendo, deverá indicar novo nome para substituição no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser substituído por membro de outro segmento.

Art. 18. As reuniões do CMDMA serão previamente divulgadas e abertas ao público interessado, que não terá direito a voz, podendo se manifestar somente com autorização do Presidente, caso solicitado.

Art. 19. A Administração Municipal deverá garantir toda infraestrutura necessária (local, pessoal, materiais, transporte entre outros) para o funcionamento do conselho, bem como para a realização e participação nas reuniões do CMDMA e em eventos e atividades relacionadas à temática, de forma a garantir o bom desempenho dos trabalhos do Conselho.

CAPÍTULO VII

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 20. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Aracruz (FMDMA), instrumento de captação e aplicação de recursos e tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiar a execução da política municipal dos direitos da mulher, apoiando serviços, programas e projetos específicos. Sob a orientação, controle e ordenação de despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDS.

Art. 21. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Aracruz (FMDMA) será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDS, com acompanhamento, participação e manifestação consultiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Aracruz (CMDMA), mediante análise do plano de aplicação financeira e execução orçamentária.

§ 1º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher acompanhar a execução das políticas, fiscalizar a aplicação dos recursos e emitir pareceres, relatórios e recomendações, de caráter consultivo e propositivo, ao Poder Executivo.

§ 2º O orçamento do FMDMA integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 22. Os recursos que compõem o (FMDMA) será depositado em instituição Financeira oficial, em conta específica, sob a denominação – Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Aracruz (FMDMA).

Art. 23. A Secretaria Municipal de Finanças providenciará a abertura de conta bancária específica para o FMDMA.

Art. 24. O gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social submeterá à apreciação as contas e os relatórios do FMDMA, trimestral e anualmente, de forma analítica ao Conselho que, por sua vez, se manifestará sobre a sua aprovação.

Art. 25. A Gerência Financeira da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social informará trimestralmente, ou quando se fizer necessário, o saldo existente ao CMDMA.

CAPÍTULO VIII DOS CONVÊNIOS

Art. 26. A Administração Pública, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDS, poderá celebrar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas com atuação no segmento da mulher, visando o desenvolvimento de ações conjuntas e o fortalecimento das políticas públicas para as mulheres.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será comunicado previamente sobre os projetos e convênios, podendo emitir parecer consultivo e recomendações ao Poder Executivo, visando à transparência, à efetividade e ao fortalecimento do controle social.

§ 2º A ausência de manifestação do Conselho não impedirá a celebração ou execução dos convênios e parcerias.

CAPÍTULO IX DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 27. A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher de Aracruz é o órgão colegiado de caráter consultivo, avaliativo e deliberativo, composta por delegados representantes do Poder Público, da sociedade civil e de instituições e organizações que atuem em defesa dos direitos da mulher.

Art. 28. O Poder Executivo custeará as despesas dos conselheiros eleitos como delegados, representantes da sociedade civil e do Poder Público, necessários para garantir a participação em conferências e demais eventos regionais, estadual e nacional dos direitos da mulher.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Aracruz (CMDMA) poderá solicitar ao Prefeito que sejam colocados à disposição servidores públicos municipais necessários para o atendimento de suas finalidades.

Art. 30. As despesas decorrentes das aplicações desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento geral do Município e suplementadas, se necessário.

Art. 31. As demais disposições necessárias à implementação e execução desta lei poderão ser definidas e regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 32. Fica revogada a Lei n.º 3.886, de 23 de dezembro de 2014.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 16 de outubro de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal